



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO RUSP Nº 2021.1.3317.1.6 e volumes
CONTRATO Nº 30/2021-STI

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO
PAULO E A EMPRESA EQUINIX DO BRASIL
SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA EM DATA
CENTER (COLOCATION) E LINKS DE
COMUNICAÇÃO PRIVADA PARA
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO,
ARMAZENAMENTO E REDE.**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na Reitoria da Universidade de São Paulo, presentes, de um lado, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, sob CNPJ n.º 63.025.530/0060-64, representada neste ato pelo seu Superintendente de Tecnologia da Informação, Prof. Dr. João Eduardo Ferreira, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR. 6.561/2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **Equinix do Brasil Soluções de Tecnologia em Informática Ltda.**, CNPJ nº **03.672.254/0007-30**, sediada à Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 249 Lote 3 Gleba A – Tamboré – Santana do Parnaíba – São Paulo – SP – 06.543-001, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Alexandre Staufacar Correia – Diretor Financeiro - RG.22.652.451-6 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é firmado o presente termo de aditamento ao contrato 06/2021-STI, com fundamento no **art. 57, inciso II**, da Lei 8.666/1993, e nas demais Portarias referidas no contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do ajuste por mais um período de 30 (trinta) meses a contar 12/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO RECURSO:

- 2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste (de 12/03/2024 a 11/09/2026) é de **R\$ 18.616.768,50 (Dezoito milhões seiscientos e dezesseis mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**. - Ref. maio/2023



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.122.4807.6351, Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.40.13, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº10.320/68, observada a seguinte distribuição:

2024 - R\$ 5.978.051,21

2025- R\$7.446.707,40

2026 - R\$ 5.192.009,89

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 3.1. O valor total da garantia contratual (5% do valor referido para o período que consta do subitem 2.1) é de R\$930.838,43 (Novecentos e trinta mil e oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).
- 3.2. Neste ato, a **CONTRATADA** compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, com vencimento para 60 (sessenta) dias depois do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia a que se refere o item 3.1 desta cláusula será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO**, sendo entendida como término da execução a data do último pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

- I.Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

II. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por assim estarem de justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Este termo entrará em vigor a partir de 12/03/2024.

São Paulo, 11 de março de 2024.

Prof. Dr. JOÃO EDUARDO FERREIRA
P/ CONTRATANTE

SR. ALEXANDRE STAUFACAR CORREIA
P/ CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma USP - Universidade de São Paulo. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/903E-0F07-CD12-255B> ou vá até o site <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 903E-0F07-CD12-255B



Hash do Documento

B4A4284A663DF3181E6983648C7305BE4BE7C4E4BDAD889F9D29A39D94FD64D6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2024 é(são) :

☒ João Eduardo Ferreira - 041.577.558-20 em 11/03/2024 12:17
UTC-03:00

Nome no certificado: Joao Eduardo Ferreira

Tipo: Certificado Digital

